**LEI N° 1123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020** 

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade a construir e implantar uma Rua pavimentada no Distrito Gerais, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Propriedade de: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas 788656.00 m E e 8906437.00 m S; segue confrontando com um terreno existente confrontando pela lateral direita com proprietário Ignorado com uma distância de 7,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice B, de coordenadas 788661.00 m E e 8906439.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 22,00m até o vértice C de coordenadas 788654.00 m E e 8906460.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 7,00m até o Vértice D de coordenadas 788649.00 m E e 8906458.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 22,00m até o vértice A marco inicial desse memorial de coordenadas 788656.00 m E e 8906437.00 m S.

II – Propriedade de: JOSÉ ELMIRO DOS SANTOS. Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas 788675.00 m E e 8906420.00 m S; segue confrontando com a rua em Projeto confrontando pela lateral direita com proprietário Ignorado com uma distância de 7,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice B, de coordenadas 788678.00 m E e 8906421.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 22,00m até o vértice C de coordenadas 788670.00 m E e 8906440.00 m S segue confrontando pela



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

lateral direita com terreno existente com uma distância de 7,00m até o Vértice D de coordenadas 788666.00 m E e 8906439.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 22,00m até o vértice A marco inicial desse memorial de coordenadas 788675.00 m E e 8906420.00 m S.

III – Propriedade de JOSÉ SANTOS SILVA. Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas 788649.00 m E e 8906458.00 m S; segue confrontando com um terreno existente confrontando pela lateral direita com proprietário Ignorado com uma distância de 7,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice B, de coordenadas 788654.00 m E e 8906460.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 22,00m até o vértice C de coordenadas 788647.00 m E e 8906479.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 7,00m até o Vértice D de coordenadas 788642.00 m E e 8906477.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 22,00m até o vértice A marco inicial desse memorial de coordenadas 788649.00 m E e 8906458.00 m S.

IV – Propriedade de SALETE DA SILVA. Iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas 788675.00 m E e 8906420.00 m S; segue confrontando com a rua em Projeto confrontando pela lateral direita com proprietário Ignorado com uma distância de 5,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice B, de coordenadas 788682.00 m E e 8906423.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 22,00m até o vértice C de coordenadas 788673.00 m E e 8906440.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 5,00m até o Vértice D de coordenadas 788670.00 m E e 8906440.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 22,00m até o vértice A marco inicial desse memorial de coordenadas 788675.00 m E e 8906420.00 m S.

Art. 2º - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3° - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 14 de outubro de 2020.

JOÃO JOSE PERKIRA FILHO

PREFEITO

A presente Lei foi Diblicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 14 de outubro de

ELÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO